



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2398

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2011	12,14	1,66	24,80
2012	12,14	1,66	24,80
2013	12,14	1,66	24,80
2014	12,14	15,0	38,14
2015	12,14	16,0	39,14
2016	12,14	17,0	40,14
2017	12,14	18,0	41,14
2018	12,14	19,0	42,14
2019	12,14	20,0	43,14
2020	12,14	25,33	48,47
2021	12,14	25,33	48,47
2022	12,14	25,33	48,47
2023	12,14	25,33	48,47
2024	12,14	25,33	48,47
2025	12,14	25,33	48,47
2026	12,14	25,33	48,47
2027	12,14	25,33	48,47
2028	12,14	25,33	48,47
2029	12,14	25,33	48,47
2030	12,14	25,33	48,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

2031	12,14	25,33	48,47
2032	12,14	25,33	48,47
2033	12,14	25,33	48,47
2034	12,14	25,33	48,47
2035	12,14	25,33	48,47
2036	12,14	25,33	48,47
2037	12,14	25,33	48,47
2038	12,14	25,33	48,47
2039	12,14	25,33	48,47
2040	12,14	25,33	48,47
2041	12,14	25,33	48,47
2042	12,14	25,33	48,47

Parágrafo Único – O percentual de 25,33%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação na tabela da pag. 41 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas – RS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2292 de 13 de setembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 13 de junho de 2011.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registro à fl. 032 do livro respectivo

DAV

Registre-se e publique-se

José Inácio Abrahão
Secretário Municipal de Administração e Orçamento Participativo

**ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.**